



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2013

**PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE COPEIRO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LIPA SERVIÇOS GERAIS
LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.583/0001-16, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 4.922 de 20 de Julho de 2011, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.455.657/0001-90, sediada na Rua Capitão Telles nº103, Mesquita – RJ, CEP 26235-040, no Município de Mesquita/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Zélia da Silva Nascimento, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.063798/2012-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Copeiro, a fim de suprir as necessidades de diversas Unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a documentações constantes nos autos do processo nº 23079.063798/2012-09 e à proposta vencedora e documentos que a integram, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme anexo deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com início a partir da data da assinatura contratual, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV artigo 24 da Lei 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA fica ciente de que está em andamento procedimento licitatório, e aquiesce que, em caso de conclusão desse procedimento, o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 126.660,33 (cento e vinte seis mil seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 759.961,98 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho Resumido: 061482

Elemento de Despesa: 339037

PI: F4009G0183N

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem, possibly a logo or seal of an official.

serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

A handwritten signature in dark ink, possibly reading 'Felic', is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 37.998,10 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, a qual será liberada de acordo com as condições previstas a seguir, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

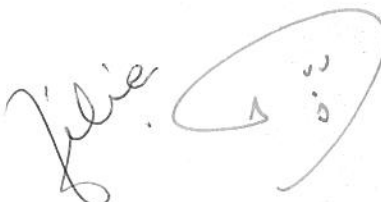
7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

A handwritten signature in dark ink is visible at the bottom of the page. To the right of the signature is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain some text or a logo.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 2.2 deste instrumento e no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

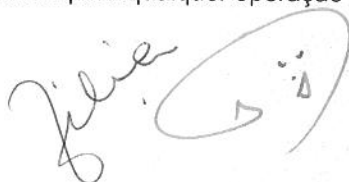
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The signature is cursive and appears to be 'J. J. J.'. The stamp is partially obscured by the signature.

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

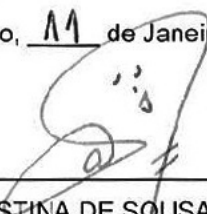
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

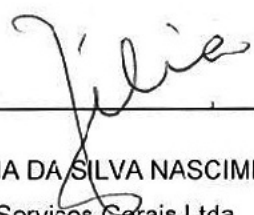
15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2013.


ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE


MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO
Lipa Serviços Gerais Ltda.
CONTRATADA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - Belford Roxo - RJ - Tel: (21) 2751-8961 - Notário: Fabiano Antonio de Macedo

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) MARIA ZELIA DA SILVA
NASCIMENTO (61262).

BELFORD ROXO 15/01/2013 Selo(S): SL087965

— em Testemunho (

CRISTIANE SEABRA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA -

Emol:R\$ 4,58 FETJ:R\$ 0,91 Fundperj:R\$ 0,22 Funperj:R\$ 0,22 Subarperj:R\$ 0,18 Tot.

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Belford Roxo - RJ
Cristiane Seabra Rodrigues
Escrivente Autorizada
CTPS: [REDACTED] - Série 149/RJ

Conf: 
da verdade.



ANEXO

I – Copeiro

CARGA HORÁRIA	UNIDADE	ESCALA	INSALUB.	QTDE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
44h	GABINETE DO REITOR	Seg a Sex	-	01	R\$ 1.926,17	R\$ 1.926,17
44h	FAU	Seg a Sex	-	01	R\$ 1.926,17	R\$ 1.926,17
44h	IG	Seg a Sex	20%	01	R\$ 2.280,46	R\$ 2.280,46
44h	HUCFF	Seg a Sex	20%	01	R\$ 2.280,46	R\$ 2.280,46
44h	IPPMG	Seg a Sex	20%	01	R\$ 2.280,46	R\$ 2.280,46
44h	IPUB	Seg a Sex	20%	05	R\$ 2.280,46	R\$ 11.402,30
12x36h Diurno	HUCFF	Seg a Dom	20%	25	R\$ 2.176,66	R\$ 54.416,50
12x36h Diurno	ME	Seg a Dom	20%	4	R\$ 2.176,66	R\$ 8.706,64
12x36h Diurno	IPPMG	Seg a Dom	20%	6	R\$ 2.176,66	R\$ 13.059,96
12x36h Noturno	HUCFF	Seg a Dom	20%	2	R\$ 2.580,11	R\$ 5.160,22
12x36h Noturno	ME	Seg a Dom	20%	3	R\$ 2.580,11	R\$ 7.740,33
12x36h Noturno	IPPMG	Seg a Dom	20%	6	R\$ 2.580,11	R\$ 15.480,66
VALOR GLOBAL MENSAL						R\$126.660,33
VALOR GLOBAL POR 180 DIAS						R\$759.961,98



Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or approval mark.